



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 61/2019

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba, a Feira da Barganha, e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição se justifica, pois:

*As atividades de barganha originaram-se à época remota dos tropeiros, tendo sido Sorocaba, ponto crucial nesta história, abrigando as conhecidas Feiras de Muare.*

*A Feira da Barganha oficialmente é realizada em Sorocaba desde 18 de junho de 1978, portanto, a mais de 40 (quarenta) anos.*

*Os "barganheiros" - como são conhecidos - em geral compostos por pessoas de boa índole, homens e mulheres, cidadãos de bem e que exercem suas atividades com o intuito de garantir o sustento de seus lares.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Hoje, a Feira conta com 322 (trezentos e vinte e dois) barganheiros organizados em uma associação (Associação dos Barganheiros de Sorocaba) cadastrados junto a ela.*

*Já fora organizada nas imediações do Mercado Municipal de Sorocaba, após na extinta "Concha Acústica", Largo do Canhão, nas proximidades da Escola Municipal Achilles de Almeida, nas imediações da Rua Paulo Monte Serrat, nas proximidades da ponte do Pinheiro e finalmente em área pública na Alameda do Horto, onde se encontra desde 23 de abril de 2002 até os dias atuais.*

*A Feira da Barganha tomou proporção que há tempos deixou de ser simplesmente uma feira comercial, mas passou a ser um ponto de encontro e lazer de muitas famílias, não somente de Sorocaba, mas toda região.*

Constata-se que esta Proposição visa instituir como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba, a Feira da Barganha; destaca-se que:

Os termos deste PL (instituição de Patrimônio Cultural), encontra fundamento nos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

### *SEÇÃO II*

#### *Da Cultura*

*Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

(g.n.)

Na mesma esteira da Constituição da República, acima descrito, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

### **SEÇÃO II**

#### **Da Cultura**

*Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.*

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

### **CAPÍTULO II**

#### **DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e*

*d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.*

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica